



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 400/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru



Senhor Presidente,

Considerando o superávit financeiro fonte 03.28.89, apurado no balanço do exercício anterior – recursos do tesouro exercícios anteriores – transferência de recursos do SUS investimentos – investimentos na rede de serviços de saúde - proposta nº 04279.2380003/13-010.

Considerando que a proposta tem por objeto a devolução do saldo do recurso referente proposta nº 04279.2380003/13-010, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, apurado no saldo do balanço de 2018.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 777/SEMUSA/2019.

Considerando que o presente recurso financeiro foi destinado ao centro de saúde José Amabile, localizado no distrito de Santa Cruz da Serra, que teve a proposta inicial em 23 de abril de 2013 – nº 04279.2380003/13-010, apurado no saldo do balanço do exercício de 2018.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior no valor de R\$ 13.303,17 (Treze Mil, Trezentos e Três Reais e Dezessete Centavos).

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.  
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2637/GP/2019**

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 13.303,17 (Treze Mil, Trezentos e Três Reais e Dezessete Centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.301.1001.1089.0000	AMPLIAÇÃO DA UBS- ALFREDO AMABILE	R\$ 13.303,17
			4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 28
			3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
			010 169	UBS AMABILE	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 03.28.89 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do SUS Investimentos – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Proposta 04279.2380003/13-010.

**Superávit Financeiro:**

**13.303,17**

Fontes de Recurso

3 28

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2637/GP/2019**

**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

<b>FONTE DA RECEITA</b>	<b>SALDO 31/12/2018</b>	<b>RESTOS A PAGAR 2018</b>	<b>SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>
03.28.89	R\$ 13.303,17	R\$ 0,00	R\$ 13.303,17

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA

Mens. 400  
 P.L. 2637

PREFEITURA DE JARÚ  
 SEMAPLANF  
 Lei Complementar nº 001 de 2000  
 Data: / /

C.I	0777/SEMUSA/2019
ORIGEM	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
DESTINO	SEMAPLANF
ASSUNTO	Devolução do Saldo em Conta, Referente ao Centro de Saúde José Amabile
OBJETO	Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro
DATA	09 de Abril de 2019

SEMAPLANF  
 Recebido R. 04/2019  
Casato  
 Eliane Aparecida Casato  
 Secretária Executiva  
 SEMAPLANF

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cumprimentos, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$: 13.303,17 (Treze Mil, Trezentos e Três Reais e Dezessete Centavos).

Considerando que o valor do Crédito Adicional por Superavit será destinado para devolução do Recurso Financeiro, referente a Proposta N° 04279.2380003/13-010 ao Fundo Nacional de Saúde – FNS da Ampliação do Centro de Saúde Jose Amabile, aonde esse valor e referente ao saldo restante que sobrou da obra mais os rendimentos da conta corrente, que foi apurado no saldo do Balanço do exercício de 2018.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42° e 43°, que relata o seguinte:

AUTORIZO CONFORME A LEI

Data: 16/04/2019

José Gonçalves Silva Júnior  
 Prefeito Municipal de Jarú

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

8



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Portaria nº 339 de 04 de Março de 2013, que no artigo 9, § 2º relata o seguinte:

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Considerando que este recurso foi destinado ao Centro de Saúde Jose Amabile, localizado no Distrito de Santa Cruz da Serra, aonde a proposta inicial cadastrada em 23/04/2013, foi valor de R\$: 83.550,00 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reias), a obra foi finalizada em 15/04/2016, restando um saldo em conta.

Destacamos que a unidade foi ampliada de acordo com o projeto inicial e atualmente possui estrutura suficiente para os atendimentos dos Usuários dos SUS da região.

Considerando os extratos bancários em anexo com saldos em 31/12/2018, demonstra um saldo de R\$: 13.303,17, (Treze Mil, Trezentos e Três Reais e Dezessete Centavos), referente ao saldo restante da conta, composto pelo valor que restou da obra mais os rendimentos da conta corrente.

Isto Posto, requeremos a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, para sim, realizarmos a devolução deste recurso ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, de acordo a Portaria N° 339 de 04 de Março de 2013.

A seguir, Ação mais o Elemento de Despesa:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.1001.1089 – Ampliação da UBS – Jose Amabile
- ✓ 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
- ✓ Valor: R\$ 13.303,17 (Treze Mil Reais, Trezentos e Três Reais e Dezessete Centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

---

Segue em anexo:

- \* Extratos Bancários;
- \* Portaria n° 339, de 04 de Março de 2013 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
- \* Relatórios sobre a Obra emitido pelo sistema – SISMOB
- \* Anexo I – Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais
- \* Anexo II – Memória de Cálculo de Superavit

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diego Mamédio

**Diego Mamédio dos Santos**  
Chefe da Divisão de Planejamento  
e Convênios - SEMUSA



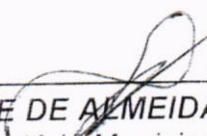
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

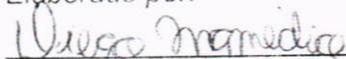
PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2018
1001.1089	4.4.90.93	03.28.89	R\$: 13.303,17

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_

**Diego Mamédio dos Santos**  
Chefe da Divisão de Planejamento  
e Convênios - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

---

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

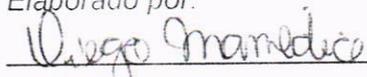
FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2019
03.28.89	R\$: 13.303,17	R\$: 0,00	R\$: 13.303,17

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Mamédio dos Santos**

**Diego Mamédio dos Santos**  
Chefe da Divisão de Planejamento  
e Convênios - SEMUSA



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência JARU. RO	Código 2076	Operação 0055	Emissão 02/01/2019
-----------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0.0941	No Ano(%) 1.2616	Nos Últimos 12 Meses(%) 1.2616	Cota em 30/11/2018 5.911084	Cota em 31/12/2018 5.916647
---------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome FMSJARU FNSCONVENIENTE	CNPJ 20.885.259/0001-69	Conta Corrente 006.00624042-0	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor				

**Resumo da Movimentação**

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	11.969,30C	2.024,891102
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	11,27C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	11.980,57C	2.024,891102
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*		

\* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**

Este documento contém informações de caráter informativo e não constitui oferta de investimento. O investidor deve analisar cuidadosamente o prospecto de investimento antes de tomar qualquer decisão de investimento. O fundo é registrado em nome do investidor e o titular é responsável por todas as obrigações tributárias e legais decorrentes do investimento. O fundo não garante o retorno do investimento e não é isento de riscos. O fundo é registrado em nome do investidor e o titular é responsável por todas as obrigações tributárias e legais decorrentes do investimento. O fundo não garante o retorno do investimento e não é isento de riscos.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência JARU, RO	Código 2976	Operação 0055	Emissão 02/01/2019
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2018	Cota em: 31/12/2018
0.0941	1.2616	1.2616	5.911084	5.916647

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome FMS JARU FNSBLINV	CNPJ do Cliente 04.279.238/0003-10	Conta Corrente 006.00624027-7	Mes/Ano 12/2018	Folio 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.321,35C	223.538079
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1,25C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.322,60C	223.538079
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*): Valor sujeito a tributação, conforme legislação em vigor.

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**

Onde se enquadra o fundo de investimento de renda fixa, sob o Sistema CAIXA, de forma prática e segura, o fundo de investimento de renda fixa possibilita que o investidor mantenha o seu patrimônio. Este fundo de investimento de renda fixa possibilita o resgate mensal do seu extrato pelo valor líquido de resgate, sem incidência de imposto de renda e sem aplicação de multa por resgate antecipado.

Para obter mais informações sobre o fundo de investimento de renda fixa, consulte o site do fundo de investimento de renda fixa.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

**Parágrafo único.** Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Para pleitear a habilitação no Componente Ampliação, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à ampliação da(s) respectivas Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para validação.

**§ 1º** Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.

**§ 2º** Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/ DF).

**Art. 6º** Após a validação de que trata o art. 5º, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.

**Art. 7º** Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.

**Parágrafo único.** O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios:

- I - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e
- II - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

**Art. 8º** Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 7º, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do Município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**Art. 9º** Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º** Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

**§ 2º** Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

**Art. 10.** Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros para investimento será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 23. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

~~I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e (Prazo prorrogado para o dia 14.03.2014 pela PRT GM/MS nº 3278 de 26.12.2013)~~

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 24. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 25. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 27. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 28. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.~~

Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade, nos termos dos artigos 13 e 14, poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

## CAPÍTULO II

### DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 19. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 20. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, serão aplicados conforme quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela ANVISA e pela Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011.

Parágrafo único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 21. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 22. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU,

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 11. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 12. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 13. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 15. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 17. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização

Art. 29. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.~~

Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As UBS ampliadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 32. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 seguinte, páginas 79;

II - a Portaria nº 131/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, páginas 51; e

III - os arts. 3º e 4º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, páginas 68.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 339, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

*Redefine o Componente Ampliação do Programa de  
Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das UBS para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do [www.qualificaubs.saude.gov.br](http://www.qualificaubs.saude.gov.br) sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.

**CAPÍTULO I**

**DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013**

Art. 3º O Componente Ampliação é definido pela quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Serão financiadas ampliações de UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Ampliação a serem repassados por Estado ou Distrito Federal.

## INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

### PROPOSTA Nº 04279.2380003/13-010

#### Dados da proposta

**Entidade**  
Fundo Municipal de Saúde

**Programa**  
Atenção Básica

**Tipo de Obra**  
Ampliação

**Porte**  
Porte I

**Justificativa**  
-

**Valor Empenhado**  
R\$ 83.550,00

**Valor Pago**  
R\$ 83.550,00

**Data do Cadastro**  
23/04/2013

**Data da Portaria de Habilitação**  
09/07/2013

**Situação da proposta no SISPAÇ**  
PAGO

**Último monitoramento**  
-

**CNPJ**  
20.665.259/0001-69

**Componente**  
Requalifica UBS

**Tipo de Recurso**  
Programa

**Valor da Proposta**  
R\$ 83.550,00

**Situação da Proposta**  
Favorável

**Número da Portaria de Habilitação**  
1381

**Situação da obra**  
Obra concluída

**Situação do monitoramento**  
Finalizado

#### Localização

**CNES**  
2803771

**Município**  
Jaru

**Bairro**  
Zona Rural

**CEP**  
76890-000

**Justificativa da localização**  
-

**Nome do Estabelecimento**  
POSTO DE SAUDE JOSE AMABILE

**UF**  
Rondonia

**Endereço**  
Linha 630 Km 30, S/n - Nuar Sta Cruz Serra

**Latitude e Longitude**  
-10.651898767020986 / -62.586866319179535

#### Projeto

**Situação do projeto**  
Concluído

**Data de conclusão**  
31/01/2014

**Projeto submetido à VISA local**  
-

**Número do protocolo**  
-

**Data de início**  
01/12/2013

**Aderiu ao projeto padrão**  
-

**Data do protocolo de entrada da VISA**  
-

**Data da aprovação da VISA**  
-

## Data da ordem de serviço

14/05/2014

## Execução

**Percentual executado**  
Concluído

**Data provável da execução parcial 30%**  
-

**Data da execução parcial 30%**  
09/03/2016

**Houve aditivo contratual**  
Não

**Data de início da obra**  
-

**Data provável da conclusão final 100%**  
14/10/2014

**Data da conclusão final 100%**  
09/03/2016

**Valor total da obra**  
R\$ 83.130,65

## Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Fotografias importadas	84	23/04/2013
Placa da obra	3	07/10/2014

Fotografias constantes no Anexo 1

## Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Ofício de encaminhamento da OS à CIB	15/08/2014	
Ordem de início de serviço	14/05/2014	

Documentos constantes no anexo 2

## Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise  
23/06/2013

Data do parecer  
24/06/2013

### Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer técnico favorável deste Departamento para fins de liberação da primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, estando a mesma condicionada à habilitação em Portaria específica. A "APLICAÇÃO" dos recursos deve ser restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou reforma de unidades.

Considerando-se o disposto na Portaria 339 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/Distrito Federal informar, por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde - componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos.

Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS. As unidades ampliadas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no sítio eletrônico [http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual\\_rede\\_basica.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf).

### Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise  
15/05/2014

Data do parecer  
16/05/2014

### Outros

- Outros

DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº 339 DE 04 DE MARÇO DE 2013, PARA O RECEBIMENTO SEGUNDA PARCELA, EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL APROVADO É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE S D O C U M E N T O S :

1 - APÓS A INTERVENÇÃO NA OBRA AS UNIDADES DEVERÃO TER METRAGEM IGUAL OU A 153,24 M². DESTA FORMA SOLICITO REVER E CORRIGIR A INFORMAÇÃO NA ABA PROJETO OBRA IMÓVEL, O SOMATÓRIO DA ÁREA DA UNIDADE JÁ EXISTENTE COM A ÁREA QUE SERÁ AMPLIADA DEVERÁ ALCANÇAR A METRAGEM DE 153,24 M2, NOS TERMOS DA PORTARIA 339 DE 04 DE MARÇO 2013 E

2 - SOLICITO ANEXAR

EM QUEM SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR FACHADA A UNIDADE DE SAÚDE B DA ETAPA ATUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE B DA PLACA DA OBRA AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECIONADAS DE ACORDO COM MEDIDAS, PROPORÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL E OBRAS E DO GUIA DE SINALIZAÇÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PHP)

AS IMAGENS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA FOTOGRAFAR AS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP)

### Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise  
25/05/2014

Data do parecer  
26/05/2014

#### Outros

- Outros

1- APÓS A INTERVENÇÃO NA OBRA AS UNIDADES DEVERÃO TER METRAGEM IGUAL OU A 153,24 M<sup>2</sup>. DESTA FORMA SOLICITO REVER E CORRIGIR A INFORMAÇÃO NA ABA PROJETO OU IMÓVEL. O SOMATÓRIO DA ÁREA DA UNIDADE JÁ EXISTENTE COM A ÁREA QUE SERÁ AMPLIADA DEVERÁ ALCANÇAR A METRAGEM DE 153,24 M<sup>2</sup>, NOS TERMOS DA PORTARIA 339 DE 04 DE MARÇO DE 2013

2- SOLICITO ANEXAR

- EM QUEM SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR FACHADA A UNIDADE DE SAÚDE B DA ETAPA ATUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE B DA PLACA DA OBRA. AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECIONADAS DE ACORDO COM MEDIDAS, PROPORÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL E OBRAS E DO GUIA DE SINALIZAÇÃO DISPONÍVEIS NO SITIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PH](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PH)

AS IMAGENS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA FOTOGRAFAR AS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DISPONÍVEL NO SITIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP)

### Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise  
13/07/2014

Data do parecer  
14/07/2014

### Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise  
29/07/2014

Data do parecer  
30/07/2014

#### Outros

- Outros

1- APÓS A INTERVENÇÃO NA OBRA AS UNIDADES DEVERÃO TER METRAGEM IGUAL OU A 153,24 M<sup>2</sup>. DESTA FORMA SOLICITO REVER E CORRIGIR A INFORMAÇÃO NA ABA PROJETO OU IMÓVEL. O SOMATÓRIO DA ÁREA DA UNIDADE JÁ EXISTENTE COM A ÁREA QUE SERÁ AMPLIADA DEVERÁ ALCANÇAR A METRAGEM DE 153,24 M<sup>2</sup>, NOS TERMOS DA PORTARIA 339 DE 04 DE MARÇO DE 2013

### Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise  
20/08/2014

Data do parecer  
21/08/2014

#### Outros

- Outros

2 NÃO FOI ANEXADO O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À CIB DA RESPECTIVA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.  
3 O QUE ANEXO: OFÍCIO E A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO EM ARQUIVO ÚNICO, NO CAMPO DENOMINADO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

### Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise  
18/09/2014

Data do parecer  
19/09/2014

#### Outros

- Outros

1-SOLICITO QUE SEJA ANEXADO IMAGENS DA PLACA DA OBRA TIRADAS MAIS PRÓXIMAS, POIS A QUE ESTÁ ANEXADA, NÃO POSSIBILITA A VISUALIZAÇÃO DA MESMA.

### Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise  
06/10/2014

Data do parecer  
07/10/2014

#### Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável deste departamento para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAÇÃO" dos recursos ser restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 339 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalificação das unidades básicas de saúde ? componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS. As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico [http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual\\_rede\\_basica.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf).

### Ação preparatória - Favorável

**Data de envio para análise**  
06/10/2014

**Data do parecer**  
07/10/2014

### Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável deste departamento para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAÇÃO" dos recursos ser restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 339 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalificação das unidades básicas de saúde ? componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS. As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico [http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual\\_rede\\_basica.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf).

### Pagamentos

#### 1ª parcela

**Situação**  
Pagamento efetuado

**Data do pagamento**  
30/08/2013

**Ordem bancária**  
829896

**Valor (R\$)**  
R\$ 16.710,00

#### 2ª parcela

**Situação**  
Pagamento efetuado

**Data do pagamento**  
11/08/2015

**Ordem bancária**  
833147

**Valor (R\$)**  
R\$ 66.840,00